



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.299, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Parte Vetada pelo Governador do Estado e mantida ao texto pela Assembleia Legislativa do Projeto transformado na Lei nº 5.299, de 12 de janeiro de 2022, que “Fica proibido aos órgãos ambientais do Estado de Rondônia, a destruição e inutilização de bens particulares apreendidos nas operações/fiscalizações ambientais, e dá outras providências”, na parte referente ao artigo 2º:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 5.299, de 12 de janeiro de 2022:

.....
“Art. 2º Fica também proibido aos órgãos de fiscalização do Estado acompanharem órgãos federais em ações de destruição e inviabilização de bens particulares apreendidos em operações e fiscalizações ambientais no âmbito do estado de Rondônia.”
.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO